



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E PROGRAMAS INTERNACIONAIS

22.05.11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - BRASIL E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - PORTUGAL, INSTITUINDO UM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

A Universidade Federal de Pelotas, com sede no Campus Universitário, na cidade de Pelotas, RS, de agora em diante denominada UFPEL, neste ato representada pelo Vice-reitor Prof. JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pelotas (RS) e o Instituto Politécnico de Bragança, com sede em Portugal, neste ato representado pelo Vice-presidente Prof. Dr. ALFREDO JORGE COSTA TEIXEIRA resolvem firmar o presente Acordo de Intenção de Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO - A UFPEL e o Instituto Politécnico de Bragança acordam promover a investigação conjunta nas áreas da ciência, tecnologia e ensino, assim como estabelecer entre elas uma estreita cooperação e intercâmbio para a melhor realização de suas altas finalidades.

ARTIGO SEGUNDO - As partes sustentam como objetivos de valor prioritário os seguintes:

§ 1 - Estabelecer compromissos para a planificação, elaboração e execução de ações de investigação e extensão nas áreas de Ciência e Tecnologia que puderem resultar convenientes.

§ 2 - Fortalecer uma estreita cooperação no ensino nestas áreas mediante o intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes, assim como de publicações e materiais de investigação e ensino.

ARTIGO TERCEIRO - A UFPEL e o Instituto Politécnico de Bragança se comprometem a proporcionar, mutuamente, seus recursos para a execução do presente Convênio,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E PROGRAMAS INTERNACIONAIS

sem prejuízo da utilização de recursos de outras procedências que se possam obter para o mesmo efeito.

ARTIGO QUARTO - Os protocolos que forem celebrados, como efeitos da execução deste Convênio, serão considerados partes integrantes do mesmo, ajustar-se-ão às normas vigentes em cada uma das Universidades e especificarão os objetivos concretos, as obrigações de cada uma das partes e qualquer outro aspecto que for de interesse mútuo.

ARTIGO QUINTO - A coordenação e organização dos programas e projetos relacionados com este Convênio ficarão a cargo dos responsáveis nomeados pelas respectivas Universidades que, após minucioso estudo e análise, submeterão os compromissos mencionados no Artigo Quarto a suas respectivas autoridades universitárias para aprovação.

ARTIGO SEXTO - Aplicar-se-ão aos docentes, investigadores e estudantes que atuarem no presente Convênio, as normas vigentes na Universidade onde desenvolvem suas atividades.

ARTIGO SÉTIMO - O presente Convênio entrará em vigência imediatamente após a comunicação escrita recíproca, entre as partes, de que foram cumpridas as formalidades necessárias a sua aprovação nos respectivos países.

ARTIGO OITAVO - A vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, prorrogável automaticamente por períodos de 1 (um) ano. Uma vez decorrido o período inicial de 5 (cinco) anos, cada uma das partes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mediante comunicação escrita à outra parte. A denúncia só produzirá efeitos após decorridos seis meses a partir da referida comunicação e não afetará os programas ou projetos em curso, salvo que as partes conveniem de outra forma.

ARTIGO NONO - Toda diferença que surgir, concernente a interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, comunicar-se-á, por escrito, a outra parte e se resolverá por via de negociação direta. Se não puder ser resolvido desta forma, dentro de um prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da dita comunicação, qualquer das partes poderá submetê-la a uma Comissão Arbitral, cuja composição e modo de proceder serão determinados mediante acordo entre





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E PROGRAMAS INTERNACIONAIS

[Assinatura]

as partes. A decisão da referida Comissão Arbitral será inapelável e obrigatória. Elaborado na cidade de Pelotas, em 06 de março de 1998, em oito exemplares, sendo os textos igualmente autênticos, assinados pelas autoridades respectivas das Universidades contratantes, quatro em língua espanhola e quatro em língua portuguesa, em sinal de conformidade, após leitura que do presente instrumento fizeram as partes.

[Assinatura]

Prof. Dr. ALFREDO JORGE COSTA
Vice-presidente do Instituto Politécnico do Bragança

José Carlos da S. Osório
Prof. JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA OSÓRIO
Vice-reitor da Universidade Federal de Pelotas

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Handy

31.05.11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - BRASIL E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - PORTUGAL, INSTITUINDO UM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

A Universidade Federal de Pelotas, com sede no Campus Universitário, na cidade de Pelotas, RS, de agora em diante denominada UFPEL, neste ato representada pelo Vice-reitor Prof. JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pelotas (RS) e o Instituto Politécnico de Bragança, com sede em Portugal, neste ato representado pelo Vice-presidente Prof. Dr. ALFREDO JORGE COSTA TEIXEIRA resolvem firmar o presente Acordo de Intenção de Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO - A UFPEL e o Instituto Politécnico de Bragança acordam promover a investigação conjunta nas áreas da ciência, tecnologia e ensino, assim como estabelecer entre elas uma estreita cooperação e intercâmbio para a melhor realização de suas altas finalidades.

ARTIGO SEGUNDO - As partes sustentam como objetivos de valor prioritário os seguintes:

§ 1 - Estabelecer compromissos para a planificação, elaboração e execução de ações de investigação e extensão nas áreas de Ciência e Tecnologia que puderem resultar convenientes.

§ 2 - Fortalecer uma estreita cooperação no ensino nestas áreas mediante o intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes, assim como de publicações e materiais de investigação e ensino.

ARTIGO TERCEIRO - A UFPEL e o Instituto Politécnico de Bragança se comprometem a proporcionar, mutuamente, seus recursos para a execução do presente Convênio,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E PROGRAMAS INTERNACIONAIS

sem prejuízo da utilização de recursos de outras procedências que se possam obter para o mesmo efeito.

ARTIGO QUARTO - Os protocolos que forem celebrados, como efeitos da execução deste Convênio, serão considerados partes integrantes do mesmo, ajustar-se-ão às normas vigentes em cada uma das Universidades e especificarão os objetivos concretos, as obrigações de cada uma das partes e qualquer outro aspecto que for de interesse mútuo.

ARTIGO QUINTO - A coordenação e organização dos programas e projetos relacionados com este Convênio ficarão a cargo dos responsáveis nomeados pelas respectivas Universidades que, após minucioso estudo e análise, submeterão os compromissos mencionados no Artigo Quarto a suas respectivas autoridades universitárias para aprovação.

ARTIGO SEXTO - Aplicar-se-ão aos docentes, investigadores e estudantes que atuarem no presente Convênio, as normas vigentes na Universidade onde desenvolvem suas atividades.

ARTIGO SÉTIMO - O presente Convênio entrará em vigência imediatamente após a comunicação escrita recíproca, entre as partes, de que foram cumpridas as formalidades necessárias a sua aprovação nos respectivos países.

ARTIGO OITAVO - A vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, prorrogável automaticamente por períodos de 1 (um) ano. Uma vez decorrido o período inicial de 5 (cinco) anos, cada uma das partes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mediante comunicação escrita à outra parte. A denúncia só produzirá efeitos após decorridos seis meses a partir da referida comunicação e não afetará os programas ou projetos em curso, salvo que as partes conveniem de outra forma.

ARTIGO NONO - Toda diferença que surgir, concernente a interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, comunicar-se-á, por escrito, a outra parte e se resolverá por via de negociação direta. Se não puder ser resolvido desta forma, dentro de um prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da dita comunicação, qualquer das partes poderá submetê-la a uma Comissão Arbitral, cuja composição e modo de proceder serão determinados mediante acordo entre





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E PROGRAMAS INTERNACIONAIS

as partes. A decisão da referida Comissão Arbitral será inapelável e obrigatória. Elaborado na cidade de Pelotas, em 06 de março de 1998, em oito exemplares, sendo os textos igualmente autênticos, assinados pelas autoridades respectivas das Universidades contratantes, quatro em língua espanhola e quatro em língua portuguesa, em sinal de conformidade, após leitura que do presente instrumento fizeram as partes.

Prof. Dr. ALFREDO JORGE COSTA
Vice-presidente do Instituto Politécnico do Bragança

Prof. JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA OSÓRIO
Vice-reitor da Universidade Federal de Pelotas

